

Mulheres Infanticidas: o crime de infanticídio na cidade de Fortaleza na primeira metade do século XX.

Marla Albuquerque Atayde - UFC

A idéia de pesquisar o crime de infanticídio na cidade de Fortaleza nas primeiras décadas do século XX surgiu a partir do desenvolvimento, junto ao grupo PET-HISTÓRIA da UFC, de um grande e profundo trabalho de catalogação e pesquisa no APEC (Arquivo Público do Estado do Ceará). O projeto, denominado “Conservar para Preservar, preservar para conhecer: Processos-crime do Arquivo Público do Estado do Ceará” realizou a catalogação de cerca de 2100 processos criminais da cidade de Fortaleza no período de 1910 a 1950. Tais processos constituem-se enquanto fontes riquíssimas para o historiador que se propõe a fazer uma história do cotidiano, cultural ou social baseada nas experiências desses sujeitos que compõem cada um dos processos-crime catalogados. Como réus ou réas, vítimas ou testemunhas, advogados ou juízes, encontraremos a partir destes sujeitos, no universo dos processos-crime a possibilidade de suscitar numerosas temáticas históricas. Após o término da catalogação dos processos no APEC nos foi incumbida a tarefa de escrever um pequeno artigo sobre um dos muitos temas fomentados. Várias foram as propostas de análise: a criminalidade e a noite; as brigas entre vizinhas; os crimes por traição; o cotidiano de ruas; crimes políticos; os crimes sexuais; e o crime de infanticídio, tema que me fez debruçar esforços em sua análise.

Os processos-crime de infanticídio trazem mulheres que mataram seus filhos no momento do parto, tal prática me inquietou sobremaneira e aprofundar a sua análise apresentou-se para mim como um desafio, por considerar a prática dessas mulheres infanticidas como um problema histórico digno de problematização e por tratar-se de uma questão tão polêmica e sensível aos olhos de muitas pessoas, além dessa prática ter se apresentado no decorrer da História de diferentes formas e ter tido diversos significados. Como esclarece Dirceu de Melo: “Poucas ações humanas, dentre aquelas que integram o rol dos comportamentos tido como ilícitos e expostos a sanção criminal, apresentarão, como o infanticídio, dúvidas e pontos de conflito, ainda hoje sujeitos a especulações não

superados... Como explicar-se, à luz da razão pura, que, em determinadas épocas, haja a sociedade reagido tão violentamente ao comportamento, para, em outras, procedendo de maneira diretamente oposta, deixar-se envolver por sentida e não ocultada preocupação de tratar com benignidade o violador da norma penal?”¹.

O autor refere-se ao fato do infanticídio ter experimentado momentos bastante heterogêneos ao longo do tempo, onde a tolerância e punições em relação a sua prática oscilaram conforme variavam os valores morais e éticos do meio social.

Nesses processos, poderemos nos defrontar com os cotidianos e com numerosos e variados problemas enfrentados por essas mulheres infanticidas, dos dramas mais diversificados aos métodos mais semelhantes para a ocultação do recém-nascido.

Dentre as muitas formas de violência específicas da condição feminina encontraremos nestes processos-crime mulheres que desconheciam os seus próprios corpos, que ignoravam suas sexualidades e que sofriam com a imposição da virgindade como símbolo de honra. Encontraremos mulheres que na maioria das vezes foram defloradas e abandonadas, que estavam sem família, sem trabalho entre outras dificuldades. Essas mulheres, mergulhadas no mais profundo desespero viam-se diante da necessidade de obstar aquele filho, visto pela sociedade como a prova de sua desonra ou de um amor ilícito. A justificativa para a análise desta problemática histórica recaí sobre a necessidade de investigar os possíveis significados do crime de infanticídio para essas mulheres que o praticaram, possibilitando desta forma, uma compreensão de perspectiva histórica sobre tal atitude, dentro do recorte temporal selecionado. Dentro do contexto de uma cidade que vivenciava constantes transformações estruturais, morais, econômicas e sociais, que crescia geográfica e demograficamente nossas mulheres infanticidas agiam, muitas vezes na calada da noite, outras vezes nas primeiras horas da manhã, sozinhas e sem barulho iam elas tentar ocultar o nascimento de seus filhos para depois, tentar continuar a sobreviver.

¹ MELLO, Dirceu de. *“Infanticídio”*, SP, RT, vol. 455, 1973, p.292.

Para a confecção deste artigo selecionei um dos processos-crime de infanticídio para ser analisado que data de 1921. Ao ser interrogada, ainda internada na Santa Casa de Misericórdia, a mulher disse chamar-se Francisca Rodrigues de Oliveira com 20 anos de idade, solteira, cearense, vive de serviços domésticos, residente actualmente no Arraial Moura Brasil, não sabe ler e escrever.² Perguntada sobre o que tinha a dizer em sua defesa Francisca Rodrigues disse:

“Que ha uns dois annos foi desvirginada pelo senhor Ignácio Porfírio residente no sitio Angicos, que depois foi morar com seu cunhado, de nome Manoel de Oliveira, vivendo com este, mas tendo sempre relações sexuaes com o seu offensor, que evidenciado o seu estado foi expulsa pelo seu alludido cunhado, vindo, em dias de novembro último com um outro seu cunhado, de nome Pedro, para esta capital... que este não a quis em sua casa, allegando que sua mulher não gostaria, que em face disto foi morar com uma velhinha, de nome Maria, no Arraial Moura Brasil perto do gasômetro... que hoje pela manhã sentiu dores no ventre e compreendendo que ia parir saiu com uns pamnos pretendendo lavá-los no quintal de uma casa vizinha, que ali teve a criança, e como desde que se sentiu grávida, resolveu, logo que tivesse a criança, enterrá-la... arrancou o umbigo do menino e enterrou-o vivo, derramando elle muito sangue pelo cordão umbilical... que pariu de cócoras, não tendo a criança, que era do sexo masculino, recebido nenhuma pancada, que cobriu a criança imediatamente porque estava ella chorando. E nada mais disse”.³

A partir do depoimento de Francisca Rodrigues podemos perceber que ela já inicia sua defesa expondo o fato de ter sido “desvirginada” por um homem com quem mantinha relações sexuais, mesmo estando vivendo com outro. Expulsa por este último, veio para a capital sendo-lhe também negado apoio por parte de familiares que aqui viviam. Fica claro no depoimento que Francisca tinha noção de sua gravidez e estava decidida a livrar-se da criança assim que nascesse. No processo de Francisca Rodrigues são de fundamental importância as testemunhas que oferecerão vários indícios do comportamento da acusada.

² APEC: Caixa 96, 1921. Acusada: Francisca Rodrigues de Oliveira.

³ Idem.

Francisca Mendes de Oliveira, de 33 anos disse que: “No dia 31 de dezembro de 1921, cerca das 7:30 da manhã uma amiga lhe comunicou que Francisca Rodrigues estava com uma forte hemorragia e que foi logo dizendo que não era possível que uma “moça” tivesse hemorragia, que Francisca Rodrigues se dizia virgem... Que foi ao quintal e encontrou a acusada deitada e sangrando muito e logo desconfiou que ella tinha parido, o que evidenciou quando apalpou-lhe a barriga encontrando-a molle...Que encontrou muito sangue próximo a uma bananeira e a terra estava fôfa e cavando com uma pá encontrou a creança, enterrada de peito pra baixo, que a creança era gorda e bem conformada... que perguntou a accusada por que matara o menino, respondendo ella que não sabia o que era e acrescentou que a creança chorava... que a accusada passava como honesta”.⁴

Pode-se observar que mesmo só estando no Arraial Moura Brasil há quatro dias, Francisca Rodrigues construiu uma imagem de “moça virgem”, mesmo estando em evoluído estado de gravidez. Possivelmente, Francisca Rodrigues pretendesse passar por moça honesta, pois tinha a intenção de continuar a morar e trabalhar nesta capital, situação provavelmente dificultada ou impedida pelo fato dela não ser virgem, logo honesta e ainda estar grávida, contingência que evidenciaria algo indigno ou amoral para a época. Mais uma vez, Miguel Longo descreve a angústia que sentiam as mulheres do período ao temerem ser rotuladas de desonestas, por estarem esperando um bebê fruto de um “amor ilícito”.

“A princípio, consegue esconder a prova do pecado, e levam uma existência de sobressaltos e forçadas reservas, mas, pouco a pouco cresce o perigo da publicidade... de longe, apavorante como um espectro, vem-se aproximando, minaz, de dia em dia, de hora em hora, o momento fatal em que a desgraça não pode esconder a própria vergonha à família, aos parentes, ao público... a piedade, até a piedade lhe é negada, porque pedi-la é vergonha, merecê-la é desonra, esperá-la é sinal de maior humilhação da dignidade do decoro pessoal, e ela num momento reativo de conservação instintiva, é impelida, automaticamente, a suprimir a prova da vergonha, do erro infamante, da desonra... e o infanticídio se consuma! A lei escrita pedirá contas a essa mulher, como autora de um crime,

⁴ Idem.

mas a lei moral dirá aos juizes: acima e além dos códigos há a lei da necessidade, o império inelutável das fatais contingências da vida”.⁵

É perceptível o extremo esforço que essas mulheres faziam para não serem descobertas e conseqüentemente discriminadas e apontadas pelo mau passo que deram. A moralidade estava fundamentada no fato de ser ou não virgem, o machismo era extremamente poderoso e a gravidez fora do casamento se constituía enquanto desonra e motivo de profunda vergonha.

Voltando ao depoimento de Francisca Mendes, essa testemunha disse que Francisca Rodrigues ignorava o que seria o recém-nascido e que por isso o teria enterrado, tal alegação é possivelmente frágil tendo em vista que Francisca Rodrigues, de acordo com seu depoimento, estava ciente do seu estado e do que fazer tão logo nascesse a criança. Outras testemunhas como Joventino Fernandes de Oliveira de 45 anos, Alexandrina Rodrigues dos Santos de 41 anos, Luiza de Paiva Pessôa de 24 anos e Francisca Teixeira de 28 anos (mulher que deu moradia e trabalho à Francisca Rodrigues), acrescentaram em seus respectivos depoimentos que: “A acusada declarou que tinha feito aquilo para encobrir a vergonha, porque era moça...”⁶

“Que a denunciada queria passar por moça e quando foi interrogada dizia repetida vezes ” eu sou moça!””⁷ “Que ouviu ella dizer que fizera isso a fim de ella passar como moça”.⁸

“Encontrou a indiciada no Barracão onde trabalha seu marido e perguntou-lhe se queria empregar-se em sua casa, a fim de ajudá-la a fazer comida para o pessoal do Barracão... que levou-a para sua casa tendo-a em conta de moça como ella dizia que era... que ella lhe confessou que a creança nasceu viva e enterrou-a e que o fizera para occultar a deshonra própria porque queria passar por moça”.⁹

Os quatro depoimentos corroboram com a hipótese levantada anteriormente de que Francisca Rodrigues pretendia passar como “moça virgem” e talvez se seu parto não tivesse

⁵ LONGO, Miguel. Apud: Nelson Hungria, “*Comentários ao Código Penal*”. 4º ed., p. 243-244.

⁶ APEC: Caixa 96, 1921. Acusada: Francisca Rodrigues de Oliveira.

⁷ Idem.

⁸ Idem.

⁹ Idem.

se complicado a ponto de chamar a atenção de todos, ela provavelmente teria conseguido ocultar a criança e continuaria se passando como “moça honesta”.

Francisca Rodrigues utilizou a seu favor o critério psicológico ou honoris causa que caracteriza-se pelo fato do crime ser cometido pela mãe da vítima a fim de preservar a própria honra. Para o já mencionado advogado Hamilton Deitos:

“A honoris causa nada mais é senão a necessidade psicológica da mulher de defender a sua honra sexual frente a uma gravidez clandestina, de mãe solteira ou repudiada por toda sorte de fatores religiosos, morais ou familiares”.¹⁰

O Delegado Candido Olegário Moreira, que acompanhou os autos do inquérito de Francisca Rodrigues, ao enviar os autos ao Juiz Municipal do Crime concluiu sobre a acusada:

“Allega a criminosa que enterrou o fructo de seu ventre porque queria ocultar a sua falta, mas de quem?... Fôra expulsa da casa de sua família porque fôra por todos notado o seu estado de gravidez e, assim, de quem desejava Francisca Rodrigues ocultar o seu erro?”¹¹

Para o Delegado, Francisca já não tinha mais honra a zelar, portanto não tinha desonra a ocultar, não se justificando a honoris causa. Do mesmo modo argumenta o Professor de Direito Aníbal Bruno, ao sustentar que o que interessava era a honra sexual da parturiente:

“A honra de que aí se trata é a honra sexual, a boa fama e o respeito público de que goze a mulher pela sua vida de decência e de bons costumes. Se a sua existência anterior era desonesta ou a sua desonra já era conhecida, não lhe cabe a alegação da defesa da honra”.¹²

Supomos que, Francisca Rodrigues queria ocultar seu estado de gravidez para continuar passando como “moça honesta”. Talvez o Delegado não tenha considerado o fato de que Francisca mesmo expulsa da casa de seus familiares veio para Fortaleza e aqui se

¹⁰ DEITOS, Hamilton Francisco. Op. Cit. , p.10.

¹¹ APEC: Caixa 96, 1921. Acusada: Francisca Rodrigues de Oliveira.

¹² BRUNO, Aníbal. “Direito Penal”. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972. p. 148.

deparou com uma oportunidade de sobrevivência, o trabalho como doméstica na casa de Francisca Teixeira. Provavelmente, Francisca Teixeira não teria empregado e levado para sua casa uma mulher que estivesse grávida e que havia sido rejeitada por toda a família e ignorada pelo homem que tirou sua honra, considerado o maior valor para uma mulher à época.

Nas palavras de Francesco Antolisei, jurista italiano, honra é:

“Um complexo de condições ou conjunto de dotes morais (como a honestidade e a lealdade), intelectuais (como a inteligência e a cultura) e físicos (como a sanidade mental e a força física), que concorrem para determinar o valor social que cada indivíduo possui perante si, a sociedade e os indivíduos que o circundam”.¹³

Enquanto Francisca Rodrigues aguardava seu julgamento presa no Asilo dos Alienados em Porangaba, o jornal “O Nordeste” noticiava no dia 30 de junho de 1922 mais um crime de infanticídio:

“Hontem, pelas 5 horas da tarde, nas proximidades do arrebalde de Fernandes Vieira, uma mulher do povo, para encobertar sua disvirginidade, logo após haver dado a luz a uma criança do sexo feminino, enterrou-a viva no quintal de sua casa... quando desenterraram a vítima estava viva para assombro geral... a criminosa foi presa e a criança remetida para a maternidade”.¹⁴ O jornal continuava no dia 3 de julho de 1922 a noticiar o delito: “A criança, que após haver sido enterrada viva por sua própria mãe, e viva desenterrada no dia seguinte, faleceu ante-hontem na maternidade... atestaram os facultativos como causa mortis asphixia por enterramento, prosseguindo a polícia no inquérito sobre a infeliz mãe que acha detida”.¹⁵

Observa-se que o jornal “O Nordeste” (de orientação católica) noticiou o fato como tendo sido cometido por uma “mulher do povo” para encobertar a sua desonra, no caso, o fato de não ser mais virgem ficava evidenciado pelo nascimento do filho, tornando pública sua desonra. O jornal possibilita enxergarmos e problematizarmos um pouco mais a

¹³ ANTOLISEI, Francesco. In: RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos. *“Infanticídio”*. Pillares, São Paulo, 2004.

¹⁴ Jornal O Nordeste: *“Um caso de infanticídio”*. Dia 30 de junho de 1922.

¹⁵ Jornal O Nordeste: cont. *“Um caso de infanticídio”*. Dia 03 de julho de 1922.

sociedade da época e neste caso, o jornal apóia a nossa hipótese de que a moralidade exigida para a mulher na época estava fundamentada no fato de ser ou não virgem.

No dia 3 de outubro de 1922, o jornal “O Nordeste” noticiava o julgamento de Francisca Rodrigues com a referida sentença: “Hontem, foi julgada a ré Francisca Rodrigues de Oliveira, accusada do crime de infanticídio, tendo sido condenada a 3 annos e 6 meses, grao mínimo do art. 298 do Código Penal”.¹⁶

Na maioria dos processos analisados por mim no decorrer desta pesquisa (ainda em desenvolvimento) as mulheres infanticidas protagonistas dessas histórias eram em sua maioria provenientes da área rural; sem amigos; sem família; dependentes do emprego que, via de regra, era o seu único local de moradia; sem as mínimas condições materiais para criar os seus filhos naquele momento; desprovidas do menor apoio por parte do pai da criança; além do fato de serem mulheres dentro de uma sociedade onde os homens ditavam as regras, os bons costumes, as posturas a serem adotadas, impondo à mulher um molde do perfil feminino ideal, repleto de preconceitos. Supomos que todas essas contingências aliadas aos vários fatores apreciados no decorrer do texto e a outros ainda a serem investigados podem ser considerados como possíveis causas ou motivos para que essas mulheres recorressem à prática do infanticídio como solução para seus desesperos. A nossa pesquisa continua, em busca da compreensão dos possíveis significados do crime de infanticídio para essas mulheres infanticidas.

¹⁶ Jornal: O Nordeste. “*Tribunal do Jury*”. Dia 3 de outubro de 1922.